



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 023/2019.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O FIM DA MANUTENÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná autorizado a firmar Convênio com o Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, objetivando a manutenção da Casa Lar sediada naquele Município.

Parágrafo único: A Casa Lar trata-se de uma instituição vinculada ao Município de Wenceslau Braz, onde é oferecido o acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida judicial protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 2º. O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Município de Wenceslau Braz até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento, para cada exercício fiscal.

§ 1º. O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

§ 2º. Os valores previstos no termo de convênio poderão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 3º. O Município contribuirá com valores fixos mensais para manutenção da Casa Lar bem como valores *per capita* quando da efetiva necessidade de abrigar criança ou adolescente junto à Casa Lar.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE JUNHO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal